



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 9 de Dezembro de 2014 • Ano II • Nº 571

Esta edição encontra-se no site: [www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto nº 307, de 08 de Dezembro de 2014** - Fica decretado recesso administrativo nos órgãos da administração direta do município de Amargosa, no período de 22 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015.
- **Decreto nº 308, de 08 de Dezembro de 2014** - Fica determinada à procuradoria municipal a obrigação de realizar-se o ajuizamento das ações de cobrança da dívida ativa tributária e não tributária do município até o dia 19/12/2014, de modo a evitar a prescrição dos créditos.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Karina Borges Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H+2XLU5DVAQM9YW967+VIW

## **Decretos**

---



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

### **DECRETO Nº. 307, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.**

“Fixa período de recesso administrativo e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de realizar a contenção de gastos com despesas de custeio da Administração Pública Municipal, sobretudo as despesas com pessoal;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica decretado recesso administrativo nos Órgãos da Administração Direta do Município de Amargosa, no período de 22 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015.

**Parágrafo Único**- Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos serviços essenciais do Município, tais como serviços de urgência e emergência em saúde, inclusive o serviço de atendimento móvel as urgências (SAMU 192), serviço de distribuição de medicamentos de uso contínuo, serviço de limpeza e coleta de resíduos sólidos, iluminação pública, serviços do Conselho Tutelar, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito e os serviços administrativos, necessários para o encerramento do exercício financeiro que terão funcionamento mediante escalas de plantão, com cronograma pré-definido ou outro sistema de revezamento.

**Art.2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2014.

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**DECRETO Nº. 308, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.**

“Determina providência para a cobrança da dívida ativa do Município e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Art. 92, § 3º da Lei Orgânica do Município fixa que “compete privativamente a Procuradoria Geral do Município a cobrança de dívida ativa”;

Considerando que na repartição das obrigações entre Procuradoria e Assessoria Jurídica realizada na Ata da Reunião ocorrida em 25 de abril de 2013, coube à Procuradoria Municipal o acompanhamento de ajuizamento das execuções fiscais;

Considerando a necessidade de impedir-se a prescrição dos créditos inscritos em dívida ativa;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica determinada à Procuradoria Municipal a obrigação de realizar-se o ajuizamento das ações de cobrança da dívida ativa tributária e não tributária do Município até o dia 19/12/2014, de modo a evitar a prescrição dos créditos.

Parágrafo único – Fica determinado que as Assessorias Jurídicas do Município apoiem a Procuradoria Jurídica, especialmente no ajuizamento das ações de ressarcimento e cobrança de multas imputadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no mesmo prazo previsto no caput deste Artigo.

**Art.2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2014.

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal